



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.800, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2023, às organizações da sociedade civil que especifica.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2023, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

| | |
|--|---------------|
| Asilo São Vicente de Paulo | R\$113.000,00 |
| Associação Comunitária do Distrito de Costas - ACODIC | R\$38.000,00 |
| Associação das Ursulinas de Paraisópolis | R\$72.000,00 |
| Associação de Corredores de Rua de Paraisópolis - ACORPA | R\$20.000,00 |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE | R\$113.000,00 |
| Associação de Promoção Humana Maria Mãe da Igreja | R\$12.000,00 |
| Associação Desportiva BV2 Futsal | R\$10.000,00 |
| Associação Recreativa Princesa Isabel Rosa de Ouro | R\$10.000,00 |
| Associação Resgate Quatro Patas | R\$53.000,00 |
| Caixa Escolar Adair Moreira – E.M. Conceição Adair Moreira de Almeida Paiva | R\$3.050,00 |
| Caixa Escolar Erestina de Carvalho Almeida – Creche Municipal Erestina de Carvalho Almeida | R\$1.100,00 |
| Caixa Escolar Maria Emília – E.M. Maria Emília Gomes de Carvalho | R\$3.510,00 |
| Caixa Escolar Pe. Sebastião Vieira – E.M. Mons. Sebastião Vieira | R\$3.500,00 |
| Caixa Escolar Profª. Ana Gomes Ribeiro – E.M. Bueno de Paiva | R\$4.950,00 |
| Caixa Escolar Profª. Braizina Rezende Ribeiro – E.M. Mons. José Carneiro Pinto | R\$1.600,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

| | |
|---|----------------|
| Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraisópolis - CONSEPP | R\$20.000,00 |
| Fundação Educacional de Paraisópolis | R\$108.000,00 |
| Lira Cônego Benedito Profício | R\$12.000,00 |
| OPIS - Olimpíadas de Paraisópolis de Inverno e Solidariedade | R\$70.000,00 |
| Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes | R\$185.000,00 |
| TOTAL | R\$ 853.710,00 |

Parágrafo único. Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde - SUS é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I- Não tenha fins lucrativos;
- II- Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III- Comprove regular funcionamento;
- IV- Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único - Na hipótese de a organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- I- a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II- aprovação do plano de trabalho;
- III- celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 30 de novembro de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.800, de 30/11/2022 foi publicada na data de 30/11/2022, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão